



PROJETO-LEI Nº 546

**"DEFINE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA A PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS NA ÁREA DA BACIA HIDRELÉTRICA DO RIO POMBA E SEUS AFLUENTES EM ASTOLFO DUTRA-MG"**

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, autorizado a impedir atividades de todos os tipos de garimpos irregulares no Rio Pomba e seus afluentes, dentro do Município de Astolfo Dutra.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal, deverá cumprir as determinações dos Órgãos estaduais (COPAM).

Parágrafo 2º - O não cumprimento desta Lei, implicará na desativação, por parte das autorizações municipais, de todo o material usado nos garimpos e qualquer outra atividade que esteja poluindo e destruindo o meio ambiente.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal poderá convocar a Polícia Militar, na forma da Lei vigente, para garantir o cumprimento desta Lei.

Parágrafo 4º - A Prefeitura determinará uma vistoria geral no Rio Pomba e seus afluentes, no município de Astolfo Dutra, visando o cumprimento desta Lei, podendo cassar alvarás concedidos, mediante a aprovação da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, 08 de maio de 1989.

**JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÕES:**

LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO  
E RELAÇÕES PÚBLICAS.

Somos pela aprovação.

**DEFIRO**  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
Em, 06 / 06 / 1989  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Roberto Roberto Peffo*  
*Silveira Paula*  
*Wilson Dias de Souza*  
*Elestomir Gomes*